



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

CIRCULAR N.º 15/2007, de 20 de Dezembro

MERCADOS REGULAMENTADOS

1. A Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, estabelece o regime aplicável à política de investimento e à composição e avaliação dos activos que compõem o património dos fundos de pensões.

2. A definição de mercados regulamentados para efeitos da Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho, encontra-se prevista na alínea *a)* do artigo 2.º, nos termos da qual são considerados mercados regulamentados, “os mercados regulamentados de Estado membro da União Europeia, os mercados análogos de países da OCDE, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, bem como outros que sejam para o efeito reconhecidos pelo Instituto de Seguros de Portugal”.

3. Face à configuração dos mercados financeiros internacionais, cumpre determinar os outros mercados “para o efeito reconhecidos pelo Instituto de Seguros de Portugal”, atendendo nomeadamente a critérios de dimensão do mercado, nível de liquidez e grau de risco inerente a determinados países ou territórios.

4. Nesta medida, o Instituto de Seguros de Portugal reconhece os seguintes mercados como “mercados regulamentados” para efeitos da alínea *a)* do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho:

- a)* Bolsa Brasileira de Futuros;
- b)* Bolsa de Mercadorias e Futuros de São Paulo;
- c)* Bolsa de Valores de São Paulo;
- d)* Bolsa de Valores do Rio de Janeiro;
- e)* Bolsa de Valores de Hong Kong;
- f)* *Hong Kong Futures Exchange* ;



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

- g)* Bolsa de Valores de Singapura;
- h)* Bolsa de Valores de Taiwan.

5. Mais se informa que a lista completa de mercados regulamentados considerados para efeitos da alínea *a)* do artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 9/2007-R, de 28 de Junho, relativa ao regime prudencial dos fundos de pensões, será divulgada no sítio da Internet do Instituto de Seguros de Portugal e sujeita a actualização, sempre que necessário face à evolução dos mercados financeiros.

O CONSELHO DIRECTIVO


FERNANDO NOGUEIRA
Presidente


RODRIGO LUCENA
Vogal do Conselho Directivo